PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2020/SEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°042-4755/2019/ SEMA
CONTRATO N° 014/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E BEBEDOUROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA E A EMPRESA RECICLE EXPRESS IND. & COM LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007-50, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Firmino Pires, 121, Centro, CEP 64.000-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário Raimundo Nonato Moura Rodrigues, e de outro lado, a empresa RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.969.885/0001-80, estabelecida na Rua Desembargador Pires de Castro, 552/1 – centro/sul, CEP 64.001-390, Teresina/PI, telefone: 2107-0800, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Aguido Fonseca Leite, inscrito no CPF sob o nº 003.269.563-28, RG nº 2.577.170 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento de móveis, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 002/2020, do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 005/2020 – SEMA, pelo acima referido, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de móveis e bebedouros**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina, conforme as especificações e quantidades da Ata de Registro de Preços nº 02/2020 do Pregão Eletrônico nº 005/2020, discriminadas nos lotes a seguir:

Lote	Unidade de medida	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Unidade	Cadeira Secretária (fixa)	09	R$ 101,00	R$ 909,00
03	Unidade	Cadeira Diretora (giratória)	35	R$ 327,00	R$ 11.445,00
09	Unidade	Armário com chave -4 prateleiras (MDF ou similar)	07	R$ 497,00	R$ 3.479,00
11	Unidade	Bebedouro	03	R$ 521,00	R$ 1.563,00
Dezessete mil, trezentos noventa e seis reais					R$ 17.396,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Nos termos da Lei 8.666/93, com base no artigo **art. 72** dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, **não se admite a subcontratação**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos do Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante da Gerência de Material e Patrimônio desta Secretaria.

4.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização das aquisições, caberá:

a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento das aquisições;

b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

c) Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

d) Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Verificar a documentação referente ao Licenciamento e o estado de conservação e validade dos produtos;

4.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos SEMA/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À licitante vencedora caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das aquisições ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PMT;

b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

c) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à PMT ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução das aquisições;

d) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMT, nem poderá onerar o objeto da Contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMT;

e) Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos;

f) Entregar o material dentro das especificações contidas no Termo de Contrato, e havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que o material entregue apresente características diferentes das contidas no Termo, o material fornecido deverá ser substituído, pelo Fornecedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação escrita por parte da PMT-PI;

g) Fornecer produtos novos, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas, e com validade e garantia mínima legal, a contar do recebimento definitivo;
h) Garantir a qualidade dos produtos entregues independentemente da garantia ofertada pelo fabricante;
i) Entregar os materiais acompanhados das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, conforme Termo de Referência;
j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens;
k) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PMT/PI a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como pelos impostos, taxas, seguros e valor do frete, dentre outros encargos resultantes da execução do contrato;
m)Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais;
n) Informar à Administração, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste;
o) Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade dos produtos;
q) Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções da Ordem de Fornecimento e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
r) Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Contratante;
s) Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos;
t) Veda-se ao Contratado:
u.1) Veicular publicidade acerca do objeto avençado, salvo prévia autorização do Contratante;
u.2) A subcontratação para execução do objeto contratado;
u.3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT/PI durante o período de fornecimento;
u.4) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com os termos deste Contrato;
b. Emitir a respectiva Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento para o fornecedor Contratado;
c. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

d. Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção em travas, lacres, selos e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integralidade dos produtos;
e. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações do Termo;
f. Comunicar imediatamente ao Fornecedor quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada;
g. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
h. Efetuar o pagamento devido, nos termos do edital, quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
a) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT durante a fornecimento dos produtos, objeto da licitação;
b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência e do objeto deste certame, salvo se houver prévia autorização da Administração da PMT;
c) É expressamente proibida a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores da PMT, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório;
d) Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmo sejam efetuados nos termos e condições previstas;
e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
f) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;
g) Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, bem como as atinentes às legislações do trabalho, previdenciárias, acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas relativas à pessoal admitido para execução do mesmo;
h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;
i) Prover os custos com a manutenção dos produtos, reposição de peças, com o pessoal, incluindo remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma forma de desembolso;
j) Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE;
k) Entregar os produtos padronizados em identificação, conforme modelos fornecidos pela PMT, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão "uso exclusivo em serviço".

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

c) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

h) Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

10.1. O valor do objeto do presente contrato é de R$ 17.396,00 (dezessete mil, trezentos noventa e seis reais), de acordo com a quantidade efetivamente entregue, mediante aceite expresso pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do contrato com as empresas ganhadoras serão atendidas com os recursos abaixo indicados pelo setor financeiro desta Secretaria:

Elemento de despesa: 449052

Fonte de recursos: 001100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A entrega dos produtos será realizada na sede desta Secretaria, situada na Rua Firmino Pires, 121, Centro, Teresina- PI, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação pelo Ente contratante. Inicialmente, o recebimento será provisório para

verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências indicadas no edital.

12.2. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do contratante, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

12.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

12.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

12.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.4.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.4.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.5 O prazo de validade e garantia dos materiais, contra defeitos de fabricação e/ou vícios, deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses a contar da data do recebimento definitivo.

12.6. Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

12.7 A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus da Contratante.

12.8. Outros prazos poderão ser acordados, desde que não reste prejuízos para Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

13.1. Os pagamentos serão feitos em até trinta (30) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos fornecimentos solicitadas naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

13.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

13.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União;
b. Certidões Negativas da Dívida Ativa e de Situação Fiscal e Tributária do Estado;
c. Certidão Conjunta Negativa do Município; e
d. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE, REVISÃO, RENEGOCIAÇÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços apresentados neste Termo de Contrato são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

14.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

14.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

d) Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:

d.1) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

d.2) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

14.4. Não havendo êxito nas negociações, o Ente Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

15.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 05/2020**/SEMA/PMT, às Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICICPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº. 10.520/02 Decreto Municipal nº. 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Teresina, 29 de julho de 2020.

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina
CONTRATANTE

Aguido Fonseca Leite
Recicle Express Ind. E Com. Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ RG_____

_____ RG_____